

Vogal - José João de Matos Marques, sócio n.º 5412, portador do cartão de cidadão n.º 8078602;

Vogal - Marco Paulo da Silva Mendes Guerreiro, sócio n.º 8127, portador do cartão de cidadão n.º 10879930;

Vogal - Joaquim António Pereira Marques, sócio n.º 8275, portador do cartão de cidadão n.º 10411984;

Vogal - Sónia Maria Perdigão Pereira, sócia n.º 10157, portadora do cartão de cidadão n.º 13274483.

#### **Comissão coordenadora regional de Lisboa**

Coordenador - António José Albuquerque, sócio n.º 6471, portador do cartão de cidadão n.º 10540803;

Vogal - Jorge Manuel Serra Duarte, sócio n.º 8535 portador do cartão de cidadão n.º 9222166;

Vogal - Regina Maria de Almeida Soares, sócia n.º 5522, portadora do cartão de cidadão n.º 9632542;

Vogal - João Luis Vitorino Lopes, sócio n.º 8148, portador do cartão de cidadão n.º 8457691;

Vogal - Elisabete Freitas de Oliveira, sócia n.º 1059, portadora do cartão de cidadão n.º 6008205;

Vogal - Paulo Jorge Vieira Gomes, sócio n.º 8439, portador do cartão de cidadão n.º 10142293;

Vogal - Carlos Luís da Costa Gonçalves, sócio n.º 849, portador do cartão de cidadão n.º 5327181.

#### **Comissão coordenadora regional da Madeira**

Coordenador - Pedro Miguel Luís Diniz, sócio n.º 9612, portador do bilhete de identidade n.º 12149155;

Vogal - Gisela do Carmo Mateus Lopes, sócia n.º 9748, portadora do bilhete de identidade n.º 10666487;

Vogal - Lília José Trindade Sousa, sócia n.º 9983, portadora do bilhete de identidade n.º 11345032;

Vogal - Luís Manuel Martinho de Direito, sócio n.º 9186, portador do bilhete de identidade n.º 6289603;

Vogal - Osvaldo Gil da Silva Freitas, sócio n.º 6551, portador do bilhete de identidade n.º 7033121.

#### **Comissão coordenadora regional do Porto**

Coordenador - Manuel Fernando Barbosa de Sousa, sócio n.º 2383, portador do cartão de cidadão n.º 05810649;

Vogal - Felicidade Nascimento Guimarães de Melo Domingues, sócia n.º 1138, portadora do cartão de cidadão n.º 07961362;

Vogal - José Manuel Teixeira Lapa, sócio n.º 2041, portador do cartão de cidadão n.º 8196140;

Vogal - José António Silva Torres, sócio n.º 5578, portador do bilhete de identidade n.º 3866039;

Vogal - Carla Marina Baguinho Vaz, sócia n.º 4978, portadora do bilhete de identidade n.º 8886182;

Vogal - Miguel Luís Fernandes de Cardoso Pina, sócio n.º 5078, portador do bilhete de identidade n.º 9814552;

Vogal - Miguel António Carneiro Lopes Pereira, sócio n.º 4791, portador do cartão de cidadão n.º 7439987.

## **ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES**

### **I - ESTATUTOS**

#### **Associação de Empresas do Sector de Actividade de Prestação de Serviços de Assistência em Escala ao Transporte Aéreo - Constituição**

Estatutos aprovados em 27 de Setembro de 2016.

#### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, sede, âmbito e fins**

#### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

A Associação de Empresas do Sector de Actividade de Prestação de Serviços de Assistência em Escala ao Transporte Aéreo, é uma associação sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, com sede no Aeroporto de Lisboa, Edifício 25, 6.º andar, 1704-801 Lisboa, podendo estabelecer filiais ou delegações em qualquer outro local do território nacional.

## Artigo 2.º

### Âmbito

Para o âmbito da presente associação, consideram-se empresas do sector de actividade de prestação de serviços de assistência em escala ao transporte aéreo aquelas que exercem as actividades inerentes às seguintes categorias de serviços, tal como definidas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho:

- a) Categoria 1 - assistência administrativa e de supervisão;
- b) Categoria 2 - assistência a passageiros;
- c) Categoria 3 - assistência a bagagem;
- d) Categoria 4 - assistência a carga e correio;
- e) Categoria 5 - assistência operações na pista.

## Artigo 3.º

### Fim e objecto social

A associação não tem fins lucrativos, sendo o seu objecto a promoção, representação e defesa dos interesses globais e comuns dos seus associados, actuando como instrumento da sua participação na elaboração e discussão das políticas, orientações e regulamentações aplicáveis ao sector, agindo, igualmente, como interlocutora perante os órgãos de decisão e de regulação económica e social, bem como perante quaisquer organismos sindicais, grupos sociais organizados ou instituições representativas dos trabalhadores.

## Artigo 4.º

### Associados fundadores

São associados fundadores da associação, para a qual contribuem com os seus serviços, inerentes ao seu objecto social, as seguintes pessoas colectivas:

- SPdH - Serviços Portugueses de Handling SA;
- SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, SA.

## Artigo 5.º

### Atribuições

1- A fim de prosseguir os seus objectivos, são atribuições da associação:

- a) Representar as empresas associadas e defender os seus direitos e legítimos interesses;
- b) Favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros;
- c) Cooperar com o Estado e outras entidades públicas ou privadas, tendo em vista acções destinadas a incrementar, no âmbito do respectivo sector de actividade, o progresso económico e social;
- d) Efectuar estudos destinados ao desenvolvimento do sector de actividade e das empresas associadas, em conformidade com os interesses da economia nacional e o bem-estar social;
- e) Colaborar com os associados na reestruturação do sector de actividade em tudo quanto se mostre aconselhável, prevenindo a concorrência ilícita e orientando-os para a melhoria da qualidade dos serviços que prestam, salvaguardan-

do, sempre, a rentabilidade económica e social das entidades empresariais;

f) Editar publicações de interesse geral e específico do seu sector de actividade, difundindo conhecimentos úteis de carácter especializado;

g) Estruturar e administrar cursos de formação técnico-profissional;

h) Negociar e celebrar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho para o seu sector de actividade;

i) Prosseguir quaisquer outros objectivos permitidos por lei e que sejam do interesse associativo, designadamente a celebração de protocolos, acordos e contratos, com outras entidades, destinados à prestação de serviços aos associados ou através da criação ou participação em instituições com a mesma finalidade;

j) Conjuguar a sua actividade com a de outras associações congéneres, para a resolução de problemas comuns;

k) Desempenhar quaisquer outras funções que, sendo permitidas por lei, digam respeito aos fins que determinaram a constituição da associação.

2- A capacidade da associação abrange todos os direitos e obrigações necessárias e convenientes à prossecução das suas atribuições, no quadro das normas legais e estatutárias que a regem.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

## Artigo 6.º

### Aquisição da qualidade de associado

1- Podem ser associados as pessoas colectivas licenciadas para o exercício da actividade de assistência em escala ao transporte aéreo e que se encontrem licenciadas nas categorias referidas no artigo 2.º destes estatutos e que manifestem interesse em participar na prossecução e concretização dos fins associativos enunciados no artigo 3.º destes estatutos.

2- A admissão dos associados é da competência da direcção e será formulada em proposta subscrita pelo candidato, sendo requisito indispensável da admissão que o candidato tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada junto da administração fiscal e da Segurança Social respectivamente.

3- Da deliberação que recuse a admissão caberá recurso, interposto pelo proponente ou por qualquer associado, para a primeira assembleia geral que se venha a realizar após a recusa.

## Artigo 7.º

### Perda da qualidade de associado

1- A qualidade de associado perde-se:

a) Por exclusão, nos termos previstos no número 2 do presente artigo;

b) Por exoneração, a pedido do associado, desde que feita por escrito e dirigida à direcção em carta registada com aviso de recepção.

2- A perda da qualidade de associado por exclusão poderá ocorrer sempre que o associado deixe de cumprir os pressupostos referidos no artigo anterior e designadamente nos seguintes casos:

a) Falta de pagamento de quotas pelo período correspondente a um semestre, se 30 (trinta) dias após notificação registada não for regularizada a situação, sem prejuízo do recurso para os tribunais comuns para obtenção do pagamento das importâncias em dívida;

b) Alteração, de facto e/ou de direito, do objecto social, deixando o associado de prosseguir a actividade de assistência em escala ao transporte aéreo;

c) Perda da licença de actividade em todas as categorias referidas no artigo 2.º destes estatutos;

d) Cessaçãõ da actividade para efeitos fiscais ou ausência de actividade efectiva pelo associado por período superior a 1 (um) ano;

e) Situaçãõ tributária e contributiva regularizada junto da administração fiscal e da Segurança Social respectivamente, quando, nos 6 (seis) meses após ter sido interpelado para o efeito, o associado não regularize a sua situaçãõ.

#### Artigo 8.º

##### Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar na concretizaçãõ do objecto social da associaçãõ, previsto no artigo 3.º;

b) Participar nas assembleias gerais;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos ou ser designado para qualquer das comissões ou subcomissões que integrem a associaçãõ;

d) Requerer a convocaçãõ da assembleia geral, nos termos previstos nestes estatutos;

e) Usufruir de todas as demais regalias previstas nos estatutos.

#### Artigo 9.º

##### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Respeitar e cumprir os estatutos da associaçãõ, assim como as deliberações tomadas pelos órgãos associativos e colaborar na respectiva execuçãõ;

b) Contribuir financeiramente para a associaçãõ nos termos estatutários;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

d) Participar na vida associativa, designadamente, contribuindo com a sua acçãõ para a eficácia, prestígio, crescimento e desenvolvimento da associaçãõ, exercendo os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;

e) Prestar as informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhes sejam remetidos pela associaçãõ, com

vista à realizaçãõ dos seus fins estatutários, desde que não impliquem violaçãõ de segredos comerciais ou industriais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da associaçãõ

##### SECÇÃO I

#### Das disposições gerais

##### Artigo 10.º

##### Órgãos associativos

São órgãos da associaçãõ a assembleia geral, a direcçãõ e o conselho fiscal.

##### Artigo 11.º

##### Designaçãõ e mandato

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcçãõ e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral e exercerãõ as respectivas funções por períodos de três anos.

##### Artigo 12.º

##### Estatuto remuneratório e despesas de representaçãõ

1- O desempenho de funções nos órgãos associativos é gratuito, sem prejuízo de a assembleia geral poder deliberar em sentido contrário.

2- Os membros dos órgãos associativos serãõ reembolsados das despesas de representaçãõ a que o exercício dos cargos der lugar desde que sejam devidamente documentadas e autorizadas em reuniãõ da direcçãõ.

##### Artigo 13.º

##### Elegibilidade

Só podem ser designados para os órgãos associativos e exercer as respectivas competências e direito de voto os associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

##### Artigo 14.º

##### Representaçãõ orgânica dos associados

1- As pessoas colectivas que detenham a qualidade de sócio efectivo designarãõ um seu representante legal e um suplente, que as representarãõ na associaçãõ e no exercício de cargos e missões para que venham a ser eleitas, designadas ou nomeadas.

2- O suplente substituirá o representante legal, nas suas faltas ou ausências, temporárias ou definitivas.

3- As substituições de representantes sãõ permitidas desde que devidamente fundamentadas, por escrito, à direcçãõ, sem o que não poderãõ ser aceites.

## Artigo 15.º

### Vacatura de cargo

1- A perda da qualidade de associado ou a renúncia ao cargo para que o associado tiver sido designado implicará a vacatura do respectivo cargo.

2- As vagas referidas no número anterior serão preenchidas pela forma prevista nos números 3, 4 e 5 do artigo 32.º dos presentes estatutos.

## SECÇÃO II

### Da assembleia geral

## Artigo 16.º

### Composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## Artigo 17.º

### Competências

São competências da assembleia geral:

*a)* Eleger a respectiva mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;

*b)* Deliberar sobre a aprovação do relatório da direcção, do balanço e das contas de cada exercício, dos orçamentos ordinários ou suplementares e do respectivo parecer do conselho fiscal;

*c)* Ratificar a proposta da direcção sobre os valores das quotas a pagar por cada sócio, aquando da votação do orçamento ordinário;

*d)* Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

*e)* Pronunciar-se sobre todas as questões que, nos termos legais ou estatutários, lhe sejam submetidas;

*f)* Deliberar sobre a participação, a integração ou a filiação em uniões, federações, confederações e outras organizações nacionais ou internacionais da especialidade;

*g)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a fusão ou dissolução da associação;

*h)* Destituir a respectiva mesa, o conselho fiscal, a direcção ou qualquer dos membros dos órgãos associativos;

*i)* Deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares nos termos dos presentes estatutos;

*j)* Autorizar a associação a demandar os membros da direcção por factos praticados no exercício do cargo.

## Artigo 18.º

### Mesa da assembleia

1- A assembleia geral é dirigida pela mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente, e este pelo secretário e o secretário por um associado a designar pelo presidente.

3- Quando tenha lugar uma reunião da assembleia geral e não se encontrem presentes os membros da mesa, tomará

a presidência um sócio efectivo, escolhido pela assembleia. Ao presidente assim escolhido cabe a designação do secretário, que ocupará o respectivo lugar na mesa, podendo a assembleia funcionar legalmente.

## Artigo 19.º

### Direitos dos membros da mesa

Os membros da mesa da assembleia geral poderão participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção e do conselho fiscal, bem como em comissões e grupos de trabalho.

## Artigo 20.º

### Competências do presidente da mesa

Incumbe ao presidente da mesa:

*a)* Convocar as reuniões, preparar, com o apoio do secretário, a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento das assembleias gerais da associação;

*b)* Empossar os associados eleitos e os seus legítimos representantes para os órgãos da associação;

*c)* Decidir sobre os pedidos de escusa e recusa apresentados pelos titulares dos órgãos da associação;

*d)* Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

## Artigo 21.º

### Substituição do presidente

Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

## Artigo 22.º

### Competências do secretário

1- Incumbe ao secretário:

*a)* Substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;

*b)* Redigir as actas das sessões;

*c)* Elaborar e preparar o expediente das reuniões da assembleia;

*d)* Providenciar, em tempo oportuno, a expedição de convocatórias por meio de aviso postal para cada um dos associados e, ainda, pela publicação dos avisos;

*e)* Servir de escrutinador.

2- A distribuição de funções ao secretário é feita pelo presidente ou pelo vice-presidente, quando em substituição.

## Artigo 23.º

### Assembleia geral

1- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

*a)* Até 31 de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

*b)* Até 31 de Março de cada ano, para:

*(i)* deliberar sobre o relatório da direcção, o balanço e as contas do exercício findo, pronunciando-se, querendo, sobre o parecer do conselho fiscal;

*(ii)* proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da associação e, se for caso disso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição da direcção e, ou, do conselho fiscal,

(iii) proceder às eleições que sejam da sua competência.

2- A assembleia geral reunirá sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de qualquer associado.

#### Artigo 24.º

##### Forma de convocação

A convocação das reuniões da assembleia geral serão feitas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

#### Artigo 25.º

##### Quorum

1- As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente metade dos associados efectivos. Em segunda convocação, as assembleias poderão funcionar, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados efectivos.

2- Para a destituição dos membros de órgãos associativos da associação, é necessária a presença de três quartos dos associados, à hora marcada, sem o que não poderá a assembleia funcionar.

#### Artigo 26.º

##### Ordem do dia

1- Nas reuniões das assembleias gerais só podem ser discutidos e votados os assuntos que constem da ordem de trabalhos, sem prejuízo de a assembleia geral poder reunir sem observância de formalidades prévias desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são inválidas quaisquer deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos e, bem assim, as que contrariem os presentes estatutos.

#### Artigo 27.º

##### Maiorias deliberativas

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, com as excepções previstas nos números seguintes.

2- Para as deliberações relativas à alteração dos estatutos, à destituição dos titulares dos órgãos associativos, salvo existindo justa causa, à fusão, cisão ou dissolução da associação, bem como para a participação desta em outras entidades, é exigido voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados efectivos.

3- Se a associação tiver apenas dois associados, a destituição dos titulares dos órgãos associativos com fundamento em justa causa, só pelo tribunal pode ser decidida em acção intentada pelo outro.

#### Artigo 28.º

##### Votação e representação

1- A votação nas reuniões da assembleia geral é, obrigatoriamente, presencial.

2- Nas assembleias não eleitorais, qualquer sócio efectivo poderá fazer-se representar por outro a quem, para o efeito, passe a competente credencial ou instrumento de procuração.

3- Nenhum sócio poderá, em cada assembleia, exercer o mandato de mais de dois outros associados efectivos.

4- A votação dos associados efectivos presentes é nominal ou por processo a determinar pela mesa da assembleia, por forma a apurar os votos a favor, os contrários e as abstenções.

5- Além das situações previstas nos presentes estatutos, a votação poderá ser feita por escrutínio secreto quando for requerida por qualquer dos associados presentes e aprovada por maioria dos votos expressos.

#### Artigo 29.º

##### Conflito de interesses

Os associados ficam impedidos de participar nas deliberações em que tenham um interesse conflituante com o da associação, ficando, designadamente, inibidos do exercício do direito de voto.

#### Artigo 30.º

##### Direito de voto

1- Os votos serão distribuídos proporcionalmente em função do volume médio de emprego das empresas associadas, afecto exclusivamente à actividade de assistência em escala verificado nos dois últimos anos, nos aeroportos do território nacional, sendo que, para o efeito, deverá ser tido em consideração o número de trabalhadores efectivos constantes do relatório social único a 31 de Dezembro de cada ano civil, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- Nenhuma empresa associada terá mais de 40 % dos votos e nenhuma empresa que seja associado fundador terá menos de 20 % dos votos.

3- A norma estabelecida no número 1 e número 2 do presente artigo é aplicável sempre que a associação detenha quatro ou mais associados.

4- Na falta de verificação da condição prevista no número anterior, a cada um dos associados corresponde um voto.

#### Artigo 31.º

##### Actas

1- De cada reunião será lavrada a respectiva acta com a indicação da hora do início e do encerramento, da ordem de trabalhos, do número de associados presentes, das deliberações tomadas e do resultado das votações.

2- As actas são assinadas pelos membros da mesa.

### SECÇÃO III

#### Direcção

##### Artigo 32.º

###### Composição e substituição de directores

1- A representação e gestão administrativa da associação competem à direcção.

2- A direcção é constituída por cinco membros, eleitos pela assembleia, que designa, igualmente, entre os titulares eleitos, o presidente, o vice-presidente, dois vogais e o tesoureiro.

3- Ocorrendo a falta definitiva de qualquer dos membros eleitos, será designado substituto por cooptação da direcção.

4- Não tendo havido cooptação dentro de 60 dias a contar da falta, o conselho fiscal designa o substituto.

5- O disposto no número anterior não se aplica quando no decurso do mandato ocorrer a falta definitiva e em simultâneo de um número superior a metade dos membros da direcção, hipótese que, a verificar-se, determinará nova eleição para aquele órgão.

6- A cooptação e a designação efectuadas nos termos dos números 3 e 4 devem ser submetidas a ratificação na primeira assembleia geral seguinte, sob pena de caducidade à data em que tiver lugar a reunião da assembleia geral que as deveria ratificar.

7- As substituições efectuadas nos termos dos números 3 e 4 duram até ao fim do período para o qual os membros da direcção foram eleitos.

##### Artigo 33.º

###### Competências

Compete à direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele e geri-la administrativamente;

b) Nomear delegados distritais, regionais ou locais para representar a direcção;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;

d) Estabelecer o critério da quotização e fixar as quotas a pagar pelos associados, valores cujo montante deverá figurar no orçamento ordinário da associação;

e) Elaborar, anualmente, o orçamento e o plano de actividades da associação;

f) Celebrar convenções colectivas de trabalho com os sindicatos do sector de actividade, assinando o que for acordado;

g) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

h) Apresentar, anualmente, à assembleia geral o plano de actividades, o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que forem necessários;

i) Submeter à apreciação da assembleia geral o relatório anual da sua actividade, o balanço e as contas do respectivo exercício, com o parecer do conselho fiscal;

j) Apresentar ao presidente da assembleia geral as listas

para a eleição dos órgãos da associação sempre que tais apresentações não sejam feitas por grupos de associados, em conformidade com o disposto nestes estatutos;

k) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins da associação e à promoção do desenvolvimento do respectivo sector de actividade;

l) Propor à assembleia geral a admissão de novos associados efectivos;

m) Executar as sanções disciplinares cuja aplicação tenha sido deliberada pela assembleia geral.

##### Artigo 34.º

###### Competências do presidente da direcção

Compete, especialmente, ao presidente da direcção:

a) Convocar as reuniões da direcção, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos;

b) Velar pela execução das deliberações da direcção;

c) Assinar a correspondência oficial;

d) Rubricar e assinar todos os documentos oficiais e os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas das reuniões da direcção;

e) Assinar cheques e ordens de pagamento, visando todos os documentos de receita e despesa, conjuntamente com o tesoureiro;

f) Despachar o expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar por reuniões de direcção, dando deles conhecimento aos membros da direcção na reunião seguinte;

g) Representar a direcção em juízo e fora dele.

##### Artigo 35.º

###### Vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o presidente, por delegação deste, nas suas faltas e impedimentos.

##### Artigo 36.º

###### Reuniões de direcção

1- A direcção reunirá em sessão ordinária trimestralmente e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo respectivo presidente.

2- Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3- As reuniões só poderão efectuar-se quando se verifique quorum, o que implica a presença ou representação da maioria dos membros da direcção.

4- De cada reunião será lavrada acta, em livro próprio, com o relato dos trabalhos e das deliberações tomadas pelos membros participantes, devendo ser aprovada e assinada na reunião seguinte.

5- Os membros da direcção podem fazer-se representar por outro membro da direcção mediante procuração.

##### Artigo 37.º

###### Vinculação da associação

1- A associação obriga-se com a assinatura de dois mem-

bros da direcção, devendo uma dessas assinaturas ser a do presidente ou do seu substituto.

2- Na movimentação de fundos e autorização de pagamentos, a associação obriga-se com a assinatura conjunta do presidente, ou do seu substituto, e do tesoureiro ou, na sua ausência, do vice-presidente.

#### Artigo 38.º

##### Responsabilidade dos membros da direcção

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos de gestão danosa, salvo nos casos em que expressamente tenham votado contra as deliberações tomadas ou em que, não tendo participado nas respectivas reuniões e tomem conhecimento do facto, consignem em acta a sua discordância na primeira reunião em que participem.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### Artigo 39.º

##### Designação e composição

1- O conselho fiscal é composto por um presidente um vogal e um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, os quais serão eleitos pela assembleia geral.

2- Se a assembleia geral não o designar, o conselho fiscal deve designar o seu presidente.

3- Os candidatos ao exercício de funções no conselho fiscal deverão ser, de preferência, pessoas tecnicamente habilitadas para o desempenho dos cargos.

4- Em caso de empate, por ausência de um dos membros do conselho fiscal, é atribuído voto de qualidade ao seu presidente.

5- Nas ausências e impedimentos do presidente, tem voto de qualidade o membro do conselho ao qual tenha sido atribuído esse direito no respectivo acto de designação.

#### Artigo 40.º

##### Competências

É da competência do conselho fiscal:

a) Examinar, quando o decida, e pelo menos trimestralmente, os livros de escrituração contabilística da associação e a situação de tesouraria;

b) Dar parecer, no prazo máximo de oito dias, sobre os orçamentos (ordinário e suplementares), o relatório de actividades e as contas anuais, apresentados pela direcção, e, bem assim, sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

c) Pronunciar-se, no prazo máximo de oito dias, sobre eventuais alterações, quanto à fixação das quotizações, antes de serem aprovadas;

d) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda e da assembleia geral.

#### Artigo 41.º

##### Regime subsidiário

No omissis na presente secção, aplicam-se ao conselho fiscal, com as necessárias adaptações, as disposições da secção anterior e, subsidiariamente, o previsto no Código Civil aplicável às associações.

#### CAPÍTULO IV

### Das eleições, do exercício dos cargos dos eleitos ou designados e da destituição de dirigentes

#### SECÇÃO I

##### Do processo eleitoral

#### Artigo 42.º

##### Exercício do direito de voto dos associados

Só podem votar os associados efectivos que, na data da assembleia, tenham em dia o pagamento das suas quotas.

#### Artigo 43.º

##### Listas de candidatura

1- A apresentação das listas de candidaturas para os órgãos da associação terá lugar até 10 (dez) dias antes do dia marcado para a eleição.

2- A apresentação consiste na entrega ou no envio ao presidente da mesa da assembleia geral das listas de candidaturas para os três órgãos da associação, com a designação dos membros a eleger nos respectivos cargos, subscritas pelos associados que as propõem e instruídas com as declarações de aceitação dos candidatos.

#### Artigo 44.º

##### Requisitos de admissibilidade

As listas de candidaturas referidas no artigo anterior devem estar completas para os diversos cargos, sem os quais não serão aceites, e serão identificadas por letras, segundo a ordem da sua apresentação, ficando patentes na sede da associação, em local bem visível, desde a data da recepção até ao dia da assembleia eleitoral.

#### Artigo 45.º

##### Votação

A votação das listas de candidatura ocorrerá durante o normal desenvolvimento dos trabalhos da assembleia geral ordinária cuja ordem do dia tenha como objecto proceder às eleições que sejam da sua competência, observando os procedimentos habituais relativos ao seu funcionamento.

## SECCÃO II

### Do exercício dos cargos dos eleitos ou designados

#### Artigo 46.º

##### Escusa ou renúncia

1- Em caso de escusa ou renúncia ao exercício do cargo para que foi eleito, o titular designado deverá dirigir o respectivo pedido ao presidente da mesa da assembleia geral.

2- Na omissão dos presentes estatutos, à substituição do titular de órgão social que apresentar escusa ou renunciar ao exercício do cargo serão aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas do Código Civil aplicáveis às associações.

#### Artigo 47.º

##### Perda do mandato

1- São causas da perda de mandato do titular do órgão designado:

a) A perda da qualidade de associado do proponente;

b) A revogação do mandato pela assembleia geral nos termos previstos nestes estatutos e, no que nestes for omissivo, na lei aplicável às associações.

2- Sempre que o mandato seja exercido directamente por associado através de representação orgânica, a cessação do vínculo contratual do respectivo representante do associado, implicará o direito de este último vir a designar novo representante para o exercício da função.

3- Perde automaticamente o mandato, abrindo vaga, qualquer membro dos órgãos associativos da associação que falte às reuniões três vezes seguidas ou seis interpoladas durante o respectivo mandato sem justificação aceitável pelos restantes membros do respectivo órgão social.

#### Artigo 48.º

##### Incompatibilidades

Sempre que o mandato seja exercido directamente por associado, não pode este ser eleito simultaneamente para mais do que um órgão social, ou seja, para os cargos da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal ou da direcção.

## SECCÃO II

### Da destituição de dirigentes

#### Artigo 49.º

##### Revogação de mandato

1- Sem prejuízo de sanções disciplinares a que houver lugar, os membros dos órgãos da associação poderão ser destituídos dos seus cargos pela assembleia geral.

2- O direito de revogação não está condicionado à existência de justa causa.

3- Constituem justa causa de destituição, designadamente, a violação grave do dever de zelo e diligência inerentes ao exercício da função, bem como a violação de outros deveres conexos com o exercício da função que, pela sua gravida-

de e consequências, implique prejuízo para os interesses da associação e, ou, dos seus associados, ou ponha em causa a subsistência da respectiva relação funcional, e ainda a incapacidade para o exercício normal das respectivas funções.

4- Compete à assembleia geral qualificar e deliberar sobre a gravidade das faltas para efeitos da verificação de justa causa.

## CAPÍTULO V

### Da disciplina

#### Artigo 50.º

##### Sanções disciplinares

1- As infracções pelos associados ao disposto nos presentes estatutos e regulamentos internos, bem como o desrespeito das deliberações dos órgãos associativos a que seja devida obediência, e ainda a prática de actos de gestão danosa ou a violação de outros deveres inerentes à função desempenhada importam, segundo o respectivo grau de gravidade e de culpabilidade, a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

a) Censura;

b) Advertência registada;

c) Multa de valor equivalente a 1 (um), 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) anos da quota estabelecida ao sócio;

d) Suspensão da participação nas actividades da associação com inibição de todos os direitos inerentes à condição de associado, sem prejuízo de ser devido o pagamento das quotas durante o período de suspensão;

e) Expulsão da associação;

f) Quaisquer outras que por lei venham a ser fixadas e cuja aplicação caiba na competência dos poderes da associação.

2- Compete à assembleia geral deliberar sobre a aplicação das sanções disciplinares.

3- Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem audiência prévia do interessado.

## CAPÍTULO VI

### Dos meios financeiros

#### Artigo 51.º

##### Ano económico

O exercício anual corresponde ao ano civil.

#### Artigo 52.º

##### Receitas

Constituem receitas da associação:

a) O produto das quotas, das jóias e das multas aplicadas;

b) Os juros de fundos capitalizados;

c) As doações ou heranças, regularmente aceites por deliberação da direcção;

d) O produto de empréstimos autorizados pela assembleia geral;

e) O produto de serviços prestados aos associados ou a terceiros;



f) Quaisquer outros valores que directamente resultem do legítimo exercício da sua actividade ou que por lei venham a ser-lhe atribuídos.

#### Artigo 53.º

##### Despesas

1- As despesas da associação são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins e prossecução dos seus objectivos.

2- Todas as despesas serão devidamente documentadas e escrituradas.

#### Artigo 54.º

##### Orçamento

Os orçamentos ordinários e suplementares são elaborados pela direcção com o parecer do conselho fiscal e devem conter, por verbas separadas, os montantes das receitas e das despesas previsíveis para cada exercício.

#### Artigo 55.º

##### Contas do exercício

As contas do exercício anual e o relatório da direcção com o respectivo parecer do conselho fiscal serão submetidos à aprovação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

#### Artigo 56.º

##### Reservas

A Associação deverá manter os fundos de reserva legalmente exigidos, bem como outras reservas que a assembleia geral delibere constituir, mediante proposta da direcção.

### CAPÍTULO VII

#### Das disposições finais e transitórias

#### Artigo 57.º

##### Direito subsidiário

Os casos que os presentes estatutos não prevejam são regulados segundo as normas do Código do Trabalho sobre as associações de empregadores e, de forma subsidiária e sucessiva, pelas normas do Código Civil aplicáveis às associações e, com a devida adaptação, pelas normas do Código das Sociedades Comerciais aplicáveis às sociedades anónimas.

#### Artigo 58.º

##### Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Registado em 10 de outubro de 2016, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 39, a fl. 134 do livro n.º 2.

#### APIM - Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas - Alteração

Alteração aprovada em 23 de setembro de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2009.

#### Artigo 5.º

Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que, no território nacional se dediquem, legalmente, com fim interessado e lucrativo à indústria de moagem de trigo, centeio e milho com peneiração, moagem de arroz e ao fabrico de massas alimentícias, bolachas e cereais de pequeno almoço e a outras que, nos termos destes estatutos, venham a ser incluídas no âmbito da associação.

Registado em 6 de outubro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 38, a fl. 134 do livro n.º 2.

#### Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares de Lisboa - AIPL - Alteração

Alteração aprovada em 20 de abril de 2016, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2014.

#### Artigo 18.º

- 1- .....
- 2- .....

3- As listas serão subscritas e apresentadas pela direcção cessante, podendo um mínimo de nove associados subscrever e apresentar igualmente outra lista ao presidente da mesa da assembleia geral, com antecedência não inferior a quinze dias relativamente à data das eleições, para que este as mande fixar em lugar bem visível na sede e delegações da associação, dentro dos dois dias subsequentes a seu recebimento.

#### Artigo 24.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e no mínimo um secretário.

2- (Eliminado.)

#### Artigo 33.º

1- A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e no mínimo um vogal, todos eleitos pela assembleia geral.

2- (Eliminado.)

#### Artigo 35.º

1- O conselho fiscal será constituído no mínimo por três membros, eleitos pela assembleia geral ou, em alternativa, uma SROC - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas como fiscal único.